



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 54 /2021

Campo Largo, 03 de agosto de 2022

Projeto de Lei

Súmula: “Institui o Dia Municipal do Nascituro no Município de Campo Largo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Campo Largo, o Dia Municipal do Nascituro, a ser realizado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo


André Trevisan Gabardo
Vereador

APROVADO
Em 1^a discussão.
Sala das Sessões 12 de 09 de 2022
Roberto A. Baumert
Presidente

APROVADO
Em 2^a discussão.
Sala das Sessões 03 de 10 de 22
Roberto A. Baumert
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 03 de outubro de 2022
Roberto A. Baumert
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

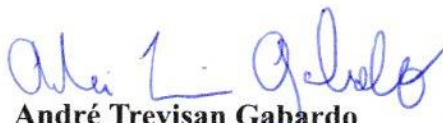
O presente projeto tem o objetivo de instituir no Calendário Oficial do Município de Campo Largo, o Dia Municipal do Nascituro, com o objetivo de reafirmar o princípio de proteção à Vida.

A escolha da data faz referência a aprovação da Lei dos Nascituros Vítimas de Violência ("Unborn Victims of Violence Act") pelo Senado dos Estados Unidos da América, no ano de 2004, que concedeu ao nascituro o status de pessoa. O objetivo era que, quando ocorresse a morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, o agressor pudesse ser responsabilizado criminalmente pelo ato.

Na atualidade, esse projeto tem o objetivo de representar a defesa e promoção da vida da gestante e do nascituro, da mãe e da criança. A vida humana é o maior bem de todos e deve ser protegida! Por esse motivo instituir um dia no Município para tratar desse tema é de imensurável relevância.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


André Trevisan Gabardo
Vereador